



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 1

Sumário

| | |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 1 |
| ACÓRDÃOS | 1 |
| PRIMEIRA CÂMARA..... | 1 |
| PAUTAS | 1 |
| ATAS | 2 |
| ACÓRDÃOS | 2 |
| SEGUNDA CÂMARA | 2 |
| PAUTAS | 2 |
| ATAS | 2 |
| ACÓRDÃOS | 2 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 16 |
| ATOS NORMATIVOS | 16 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA..... | 17 |
| DESPACHOS | 17 |
| PORTARIAS | 18 |
| ADMINISTRATIVO | 23 |
| DESPACHOS..... | 34 |
| EDITAIS | 48 |

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 2

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

7º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2019.

RELATOR: CONS. JULIO CABRAL

PROCESSO Nº 14100/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 051.219-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13/02/2019.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 3545/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 116/2013, FIRMADO ENTRE A SEC E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, VALDENICE SEIXAS ELVAS, ORIONE DE ALMEIDA CRUZ VERAS

ADVOGADO (A): ALTEMIR DE SOUZA PEREIRA – OAB/AM Nº 6.773

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 116/2013. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. DETERMINAÇÃO À SEC.

PROCESSO Nº 1875/2016

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 76/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC ESCOLA ESTADUAL N. SRA DE NAZARÉ

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ADVOGADOS(AS): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM Nº 10.276, PATRICIA DE LIMA LINHARES – OAB/AM Nº 11.193 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA – OAB/AM Nº 11.414.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2014. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO. DETERMINAÇÃO À SEDUC E À APMC DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA E À SRA. RAIMUNDA FREDERICO NUNES.

PROCESSO Nº 1755/2016

ANEXOS: 1875/2016

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2014, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ADVOGADOS(AS): LEDA MOURÃO DA SILVA – OAB/AM Nº 10.276, PATRICIA DE LIMA LINHARES – OAB/AM Nº 11.193 E PEDRO PAULO SOUSA LIRA – OAB/AM Nº 11.414.

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO. DETERMINAÇÃO À SEDUC E À APMC DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. DAR QUITAÇÃO AO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA E À SRA. RAIMUNDA FREDERICO NUNES.

PROCESSO Nº 13927/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELBANORA JACAUNA LEÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 024.729-4B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14/2/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELBANORA JACAUNA LEÃO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13935/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA DE MARILLAC DOS SANTOS, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 127.355-8A, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/02/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZA DE MARILLAC DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13991/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA LUZIA DE ALMEIDA BORBA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-II, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 026.867-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM DECRETO DE 22/2/2019, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUZIA DE ALMEIDA BORBA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14017/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JUACY FRANCISCO SANTOS LEVY, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE I (GRADUADO), NÍVEL 4, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 004.309-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 08/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): JUACY FRANCISCO SANTOS LEVY, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14044/2019

ANEXOS: 15349/2019 E 15350/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LILIANE MENDES CATIQUE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, LUCAS FELIPE RODRIGUES CATIQUE, FILHO MENOR, E MARCOS PEREIRA CATIQUE, FILHO MAIOR INVÁLIDO, DO SR.FRANCISCO RODRIGUES CATIQUE, EX-SERVIDOR DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 70/2019, PUBLICADA NO D.O.E. DE 7/2/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM





INTERESSADO(S): JESSICA FORTES CATIQUE, FRANCISCO RODRIGUES CATIQUE, MARCOS PEREIRA CATIQUE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LILIANE MENDES CATIQUE, LUCAS FELIPE RODRIGUES CATIQUE
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14056/2019

ANEXOS: 14971/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-C, MATRÍCULA 081.152-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 126/2019, PUBLICADA NO D.O.M. EM 2/4/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14058/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARLENE MARINHO MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 030.551-0D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARLENE MARINHO MARTINS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14067/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 072.503-0B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14074/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LIDUINA DO CARMO BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 127.582-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM, CONFORME DECRETO DE 15/3/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM





INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LIDUINA DO CARMO BARBOSA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14103/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA CIRLENE ARAUJO DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 160.254-3B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA CIRLENE ARAUJO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14133/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE AZEVEDO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 030.517-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FÁTIMA MARINHO DE AZEVEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14137/2019

ANEXOS: 13529/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. GUSTAVO MACIEL ROESSING, NO CARGO DE ES-CIRURGIÃO DENTISTA GERAL G-13, MATRÍCULA 063.006-3A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 3/04/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GUSTAVO MACIEL ROESSING, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14162/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE PAULO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ARLENE LIMA MATHIAS, MATRÍCULA 009.073-5C, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 98/2019, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/2/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

INTERESSADO(S): ARLENE LIMA MATHIAS, PAULO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.





PROCESSO Nº 14231/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CARLOS RAMOS PRATA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, MATRÍCULA 426, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/02/2019.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS RAMOS PRATA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14236/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CARLA MARIA TELES DA COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 136.897-4B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10/04/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLA MARIA TELES DA COSTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14284/2019

ANEXOS: 12397/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO C-VIII-I, MATRÍCULA 006.345-2A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14285/2019

ANEXOS: 10770/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRACY OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-07, MATRÍCULA 083.671-0A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01/03/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IRACY OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14287/2019

ANEXOS: 12613/2015 E 13170/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO, NO CARGO DE PSICÓLOGO, CLASSE C, REFÊNCIA 2, MATRÍCULA 130.030-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09/04/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14289/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA JULIETA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 003.451-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10/04/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIETA PAULA DE ALMEIDA RODRIGUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14290/2019

ANEXOS: 12643/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO, NO CARGO DE 1º SARGENTO QPBM, MATRÍCULA 109.564-1B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 8/4/2019, PUBLICADO NO D.O.E DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FALCÃO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14296/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA BARROSO DE SIQUEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 112.367-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PUBLICADO DO D.O.E. EM 10/04/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SONIA MARIA BARROSO DE SIQUEIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14297/2019

ANEXOS: 10369/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GRACILENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, MATRÍCULA 108.605-7A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16/04/2019.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GRACILENE DO SOCORRO ALVES FERNANDES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14302/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EUNICE PACHECO DE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ARMANDO GOMES DE ANDRADE, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 050/2019-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 12/3/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): EUNICE PACHECO DE ANDRADE, ARMANDO GOMES DE ANDRADE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14309/2019

ANEXOS: 10097/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA LIGISMAR SAMPAIO MAVIGNIER, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL F-13, MATRÍCULA 010.720-4A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA , PUBLICADO NO D.O.M. EM 01/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LIGISMAR SAMPAIO MAVIGNIER

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14312/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDENEI SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 127.787-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO DE 10/4/2019, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA EDENEI SILVA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14360/2019

ANEXOS: 13701/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LUCIA LOPES DE ARAUJO, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-11, MATRÍCULA 012.899-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12/03/2019





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VERA LUCIA LOPES DE ARAUJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 12079/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUSMILA DE SOUZA MARQUES, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF- MNF- I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 107.069-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02/10/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUSMILA DE SOUZA MARQUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 12689/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SUELY DE LIRA NOGUEIRA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 003.013-9B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23/11/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA SUELY DE LIRA NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 12704/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA BERNARDO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-4, MATRÍCULA 832, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO D.O.E. EM 10/10/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV, ETELVINA BERNARDO DE SOUZA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV.

PROCESSO Nº 12739/2019

ANEXOS: 11744/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JULIO GARCIA MOCAMBITE, NO QUADRO DE 1º SARGENTO PM COMBATENTE DO QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES(QPPM), MATRÍCULA 109.543-9A DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. 11/12/2018.





ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JULIO GARCIA MOCAMBITE
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12750/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELA MARIA DA SILVA COSTA AZEVEDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRICULA 100.773-4A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/11/2018.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANGELA MARIA DA SILVA COSTA AZEVEDO
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12754/2019

ANEXOS: 12358/2015
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NILVA MARIA BENTES ELIZIARIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRICULA 101.201-0C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 30/11/2018.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): NILVA MARIA BENTES ELIZIARIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 12871/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ILZA FERREIRA NUNES, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-09, MATRÍCULA 081.517-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02/01/2019.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA ILZA FERREIRA NUNES
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 12876/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EVANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE MIRANDA, NO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 090.364-7D DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28/12/2018.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EVANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE MIRANDA
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL.





PROCESSO Nº 12932/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DA SRA. WANEIDE BARBOSA DOS REIS, MATRÍCULA 109.674-5B, EX-SERVIDORA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IMPAS, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22/06/2017.

ÓRGÃO: MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, WANEIDE BARBOSA DOS REIS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 12993/2019

ANEXOS: 14316/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUZANIRA MENEZES DE PAIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA E1, MATRÍCULA 102.613-5G, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUZANIRA MENEZES DE PAIVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13002/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GADIER MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 006.330-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GADIER MARTINS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13028/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA REIS DE ARAUJO, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL C-V, MATRÍCULA 000.449-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – CMM, PUBLICADO NO D.O.E. 14/07/2017.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA MARIA REIS DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 13075/2019





ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUZIELE BEZERRA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 115.825-2A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): LUZIELE BEZERRA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13106/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDILEUZA LINO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 144.478-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDILEUZA LINO DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 13176/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ CESAR FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL I, 20 HORAS, MATRÍCULA 119.979-0C, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17/12/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): LUIZ CESAR FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13213/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. VALDENY JOSÉ DOS SANTOS, NO CARGO DE LUBRIFICADOR, MATRÍCULA 2352, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 046/2018, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25/05/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ-HUMAITAPREV, VALDENY JOSÉ DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13254/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EMÍLIA DA SILVA MUNIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 143.682-1A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21/12/2018.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EMILIA DA SILVA MUNIZ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13258/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ANIZIO DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE ÚNICA, NÍVEL VII, MATRÍCULA 0012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26/04/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN, ANIZIO DE OLIVEIRA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN.

PROCESSO Nº 13285/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ALISON RODRIGUES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INVÁLIDO E DEPENDENTE DA SRA. ANA AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS, EX-SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31/01/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ANA AUGUSTA RODRIGUES DOS SANTOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13301/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LINDALVA ALVES DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, MATRÍCULA 144.938-9B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LINDALVA ALVES DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ALISON RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 13320/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SIZONETE MARIA SARMENTO DA COSTA, NO CARGO DE SANITARISTA, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 004.356-7A, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04/12/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SIZONETE MARIA SARMENTO DA COSTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13329/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GRAÇA PACHECO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS D-8, MATRÍCULA 197, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03/01/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): GRAÇA PACHECO DOS SANTOS, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO- SISPREV.

PROCESSO Nº 13369/2019

ANEXOS: 14174/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA MELO BRASIL, NO CARGO DE PESQUISADOR INICIANTE, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 002.471-6B, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/12/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEILA MELO BRASIL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13371/2019

ANEXOS: 11791/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RITA ROCHA DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H, 3-E, MATRÍCULA 065225-3A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M. 12.02.2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA RITA ROCHA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 13406/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LIDUINA MENEZES DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 114.384-0D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIDUINA MENEZES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 16

PROCESSO Nº 13423/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SANDRA MARIA FELIPE DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 23, MATRÍCULA 010.000-5A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA FELIPE DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13440/2019

ANEXOS: 12173/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. GABRIEL COELHO DOS SANTOS, E DAS SRAS. LETICIA VIEGAS GARCIA DOS SANTOS E ALESSANDRA CAVALCANTE VIEGAS, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS E DE CÔNJUGE, RESPECTIVAMENTE, DO SR. JOSÉ LUIZ CORREA GARCIA DOS SANTOS, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/01/2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GEBRIEL COELHO DOS SANTOS, ALESSANDRA CAVALCANTE VIEGAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ LUIZ CORREA GARCIA DOS SANTOS, LETICIA VIEGAS GARCIA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

25 DE NOVEMBRO DE 2019

Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente, nos termos do despacho n.º 2337/2019/GP;

CONSIDERANDO Parecer n.º 1141/2019/DIJUR;

CONSIDERANDO Parecer Técnico n.º 303/2019/DICOI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **Felicidade Augusta Botinelly** no curso “**Como eliminar documentos públicos modernos**”, a ser realizado na cidade de Fortaleza-CE, no período de **20 a 22 de novembro**, organizado pela empresa **CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda - CNPJ 36.003.671/0001-53**. A inscrição está orçada no valor total de **R\$ 2.790,00** (dois mil setecentos e noventa reais). Este ato tem por fundamento o inciso II do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM





DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora Felicidade Augusta Botinelly no curso “Como eliminar documentos públicos modernos”, a ser realizado na cidade de Fortaleza-CE, no período de 20 a 22 de novembro, organizado pela empresa CONSULTRE Consultoria e Treinamento Ltda - CNPJ 36.003.671/0001-53, fundamentada no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

PORTARIA N.º 364/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 2.7.2019,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para nos dias 10 e 11.7.2019, participar de audiência com sua Excelência o Senhor General Antônio Hamilton Martins Mourão, Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 381/2019-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 019/2019-GCJP, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, datado de 05.07.2019,

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no dia 11.07.2019, participar de reunião na Vice-Presidência da República, objetivando tratar de assuntos relativos ao II Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de julho de 2019.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 672/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010618/2019-SEI, datado de 23.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6009/2019/SEGER, datado de 01.11.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 20

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **SILVANA ANTUNES ANDRADE**, matrícula n.º 000.169-4A, para no período de 20 a 22.11.2019, participar do curso "**Como Eliminar Documentos Públicos Modernos: da Avaliação à Destinação Final**", na cidade de Fortaleza/CE;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 685/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 010648/2019, datado de 23.10.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5908/2019-SEGER, datado de 23.10.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, matrícula n.º 001.178-9C, e **MARCIA RODEIRO CARDOSO**, matrícula n.º 003.149-6A, para participar do "**Curso Avançado de Procedimentos e Aspectos Polêmicos Na Elaboração Do Ato Convocatório, Termo De Referência e Projeto Básico nas Licitações**", nos dias 07 e 8.11.2019, a ser realizado na cidade de Manaus/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 21

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 6 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 694/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho SEGER, datado de 11.11.2019, subscrito pela Secretária-geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Senhor Procurador de Contas **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 001.022-7A, para no período de 11 a 14.11.2019, participar do “**I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil**”, a ser realizado pela ATRICON e IRB, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 696/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 011200/2019-SEI, datado de 07.11.2019,

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6178/2019/SEGER, datado de 07.11.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 22

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 001.603-9A, para no período de 11 a 14.11.2019, participar do “I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas do Brasil”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II – **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias, nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA nº 318/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** o Item I da Portaria nº 294/2019- GP/Secex, datada de 15 /10/ 2019, publicada no DOE em 31/10/2019, alterando o período de Inspeção para **27/11 a 04/12/2019**.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

ADMINISTRATIVO

ALERTA Nº 50/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Nova Olinda do Norte** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Educação e Magistério**:

| Agregado | Ente | Período | Situação Observada | Mínimo a ser aplicado |
|---|------------------------------------|------------------|--|-----------------------|
| Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do ensino | Prefeitura de Nova Olinda do Norte | 4º Bimestre/2019 | 24,15% (R\$ 5.242.169,56) | 25% |
| Gastos com Remuneração do Magistério | Prefeitura de Nova Olinda do Norte | 4º Bimestre/2019 | 59,13% (R\$ 9.193.937,65) | 60% |

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 24

| AGREGADO | AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE |
|---|---|
| Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | <p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>[...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p> |
| Gastos com Remuneração do Magistério | <p>- Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96)</p> <p>- Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis.</p> |

Manaus, 17 de Outubro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 51/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está previsto no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o limite de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- A extrapolação, pelo órgão ou poder, do percentual estabelecido no art.59, §1º, II, da LC n.º 101/2000;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 25

- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o município de **Itacoatiara** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de não ultrapassar o limite máximo de despesa com pessoal, conforme a LC nº 101/00, art. 20, II, "b":

| Agregado | Ente | Período | Situação Observada | Máximo a ser aplicado |
|---------------------|---------------------------|----------------------|--|-----------------------|
| Despesa com Pessoal | Prefeitura de Itacoatiara | 2º quadrimestre/2019 | 61,96% (R\$ 130.691.946,99) | 54% |

CONSEQUÊNCIAS

O atingimento do limite de alerta não implica, de per si, em sanção. No entanto, casos os percentuais legais sejam ultrapassados, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de grave infração à norma, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

| AGREGADO | AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE |
|---------------------|---|
| Despesa com pessoal | LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. CF/88: (...) |





| | |
|--|--|
| | <p>Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:</p> <p>I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;</p> <p>II - exoneração dos servidores não estáveis</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p> |
|--|--|

| SITUAÇÃO | POSSIBILIDADE DE SANÇÃO |
|---|--|
| Ausência de redução do limite de despesa com pessoal. | <p>Lei nº 10.028/00:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:</p> <p>(...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p> |

| SITUAÇÃO | VEDAÇÕES |
|--|---|
| Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal. | <p>LC nº 101/00:</p> <p>(...)</p> <p>Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.</p> <p>(...)</p> |





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 27

| | |
|--|--|
| | <p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p> |
|--|--|

Manaus, 17 de Outubro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 52/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no art. 212, caput CF/88;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Codajás para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área da **Educação**:

| Agregado | Ente | Período | Situação Observada | Mínimo a ser aplicado |
|---|---------------------------|------------------|-------------------------------|-----------------------|
| Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do ensino | Prefeitura de Itacoatiara | 4º Bimestre/2019 | 16,35% (R\$ 11.554.930,51) | 25% |





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 28

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

| AGREGADO | AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE |
|---|---|
| Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | <p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>[...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p> |

Manaus, 17 de Outubro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo

ALERTA Nº 53/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 29

- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Anori** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de **Magistério**:

| Agregado | Ente | Período | Situação Observada | Mínimo a ser aplicado |
|--------------------------------------|---------------------|------------------|---------------------------|-----------------------|
| Gastos com Remuneração do Magistério | Prefeitura de Anori | 4º Bimestre/2019 | 50% (R\$ 2.295.927,76) | 60% |

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

| AGREGADO | AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE |
|--------------------------------------|---|
| Gastos com Remuneração do Magistério | - Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis. |

Manaus, 17 de outubro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 30

ALERTA Nº 54/2019 - DICREA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O limite mínimo de gastos com Pagamento dos Profissionais do Magistério, previsto no art. 22, da Lei nº 11.494/07;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de **Manaquiri** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de **Magistério**:

| Agregado | Ente | Período | Situação Observada | Mínimo a ser aplicado |
|--------------------------------------|-------------------------|------------------|------------------------------|-----------------------|
| Gastos com Remuneração do Magistério | Prefeitura de Manaquiri | 4º Bimestre/2019 | 57,85% (R\$ 6.622.452,96) | 60% |

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

| AGREGADO | AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE |
|--------------------------------------|---|
| Gastos com Remuneração do Magistério | - Enquadramento em grave infração à norma legal (art. 22, II, "b", da Lei nº 2.423/96) - Possível impacto no julgamento das contas do Município ensejando, a depender do caso, desde a regularidade com ressalva até a irregularidade, além das multas regimentais cabíveis. |

Manaus, 17 de outubro de 2019.

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Stanley Scherrer De Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo





EXTRATO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2018, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

01. **Data:** 09/11/2019.

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa REGO E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA.

03. **Espécie:** Aditivo de prazo.

04. **Objeto:** obras e serviços de engenharia da sede deste TCE/AM, abrangendo a reforma do prédio antigo, readequação do centro médico e readequação do prédio anexo com realocação de setores.

05. **Prazo:** *vigência: 08/02/2020; execução: 09/12/2019.*

Manaus, 09 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

PORTARIA SEI Nº 247/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n.º 001.329-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055** – Fiscalização Externa da Arrecadação e Aplicação de Recursos Públicos Estaduais e Municipais – natureza da despesa **3.3.90.39.00**– **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 32

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 249/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco) reais, como adiantamento em favor da servidora **IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA**, matrícula n.º 001.363-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO JURÍDICA**– Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 242/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA**, matrícula n.º 002.817-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.302.0056.2057 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 248/2019 - SGDRH

A **SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 7.000,00 (sete mil) reais, como adiantamento em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 34

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 26/2019, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa P E G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

01. Data: 25 /11/2019.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **P E G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

03. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 26/2018.

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, **a partir de 30/11/2019.**

06. Valor do Contrato: o valor global de **R\$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais), com o preço mensal estimado dos serviços em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33.90.39.17; Fonte de Recursos 100.

08. Nota de Empenho: Nota de Empenho n.º 2019NE02455, emitida em 22/11/2019, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para o exercício de 2019, restando R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 25 de novembro de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 847/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Rocha de Freitas, em face do Acórdão Nº 256/2014-TCE-Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 35

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de novembro de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Novembro de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 851/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: empresas Souza Serviços de Saúde Ltda, SEGEAM – Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda, SISMED – Serviços Médicos Ltda, NURSES – Serviços de Saúde da Amazônia Eireli e CC Batista Eireli

REPRESENTADO: Governo do Estado do Amazonas

RELATOR: Cons. Mario de Mello

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelas empresas Souza Serviços de Saúde Ltda, SEGEAM – Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde do Amazonas Ltda, SISMED – Serviços Médicos Ltda, NURSES – Serviços de Saúde da Amazônia Eireli e CC Batista Eireli contra o Governo do Estado do Amazonas em face de supostas ilegalidades na efetivação do acordo firmado no dia 16/11/2019 na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas sobre o pagamento direto dos trabalhadores terceirizados da saúde.
2. Em linhas gerais, os Representantes pedem, cautelarmente, a suspensão do mencionado acordo. Para tanto, argumentaram, em síntese:





- 2.1 em 16/11/2019, na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas ocorreu uma reunião com a presença de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradoria Geral do Estado e Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde do Estado do Amazonas. O assunto tratado foi o indicativo de greve geral dos trabalhadores da saúde estadual e a reivindicação de pagamento de salários atrasados, FGTS não depositado e outros direitos trabalhistas;
 - 2.2 a mencionada reunião ocorreu sem a presença das empresas terceirizadas;
 - 2.3 as empresas terceirizadas executam serviços sem receber do Estado desde julho do corrente ano;
 - 2.4 foram realizadas duas reuniões da Assembleia Legislativa com as empresas e sindicato para tratar do assunto;
 - 2.5 após as reuniões, que contaram com a presença da Deputada Mayara Pinheiro, Presidente da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia, ficou definido que o Estado efetuará o pagamento às empresas em duas competências: nos dias 20/11/2019 e 20/12/2019;
 - 2.6 o Estado vem utilizando recursos direcionados à saúde para outros fins.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
 4. Instrui o feito, além da peça subscrita pelos Representantes de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, um pen drive (fls. 19).
 5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 37

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 815/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





NATUREZA: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): -

REPRESENTADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA;

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS – CML/PM

INTERESSADO(S): TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-CML/PM, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULOS TIPO SEMIREBOQUE PARA COMPOSIÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE MÓVEIS, ADAPTADOS E QUIPADOS PARA A ÁREA DE SAÚDE.

ÓRGÃO TÉCNICO: DILCON

PROCURADOR(A): -

APENSO(S): -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

IMPEDIMENTOS: -

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 56/2019 - GCMELLO

Versam os presentes autos sobre **Representação com Pedido de Medida Cautelar** formulada pela empresa **Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.** em face da Comissão Municipal de Licitação de Manaus – **CML/PM** e da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, em virtude da classificação e habilitação supostamente irregular da empresa Truckvan Indústria e Comércio Ltda. no Pregão Presencial nº 023/2019-CML/PM, que tem por objeto a contratação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos tipo semirreboque furgão de alumínio sobre chassi, com 2 (dois) eixos e suspensão pneumática, projetado para se deslocar em vias pavimentadas ou não, de topografia plana ou acidentada para a composição de Unidades Básicas de Saúde Móveis, adaptados e equipados para a área da saúde.

A Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, em sede cautelar, a suspensão do referido certame, cancelamento da adjudicação e homologação e do contrato administrativo, caso já tenha sido





formalizado, e, no mérito, pleiteia pelo prosseguimento do processo licitatório com a inabilitação da empresa Truckvan Indústria e Comércio Ltda., única participante do certame, e consequente declaração de fracassada.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de Admissibilidade às fls. 110/111, admitindo a presente Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca da distribuição das relatorias, no biênio 2018/2019, os autos foram encaminhados a esta Relatoria no dia 07/11/2019 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

Considerando os elementos constantes nos autos, decidi, por meio do Despacho nº 1041/2019 (fls. 114/116), para melhor apuração dos fatos, pela concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o atual Secretário Municipal de Saúde – SEMSA apresentasse manifestação quanto às impropriedades narradas em exordial, devidamente acompanhada da cópia do processo licitatório em questão.

Em resposta ao Ofício nº 3709/2019-DICOMP (fl. 117), o Sr. Marcelo Magaldi Alves, atual Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, por meio do Ofício nº 4679/2019-DRA/GABIN/SEMSA (fls.118/119), apresentou informações e documentos.

Retornados os autos ao meu Gabinete, verifico que a legitimidade da empresa Representante e a competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar já foram examinadas por esta Relatoria, por meio do Despacho nº 1041/2019 (fls. 114/116), portanto, neste momento, resta apenas a apreciação do pedido cautelar.

Os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

Conforme dito anteriormente, o Pregão Eletrônico nº 051/2019-CML/PM, em suma, tem por objeto a contratação de serviço de locação de 04 (quatro) veículos tipo semirreboque furgão de alumínio para a composição de Unidades Básicas de Saúde Móveis, adaptados e equipados para a área da saúde, descritos no Projeto Básico da seguinte forma:





| UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MÓVEL | | | | |
|---|--------|--|-----|----------|
| COMPOSTA POR 04 VEÍCULOS ADAPTADOS E EQUIPADOS PARA ATENDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE | | | | |
| LOTE ÚNICO | ID | DESCRIÇÃO - VEÍCULO TIPO 1 | QTD | PERÍODO |
| ITEM 01 | 510846 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL, Característica(s): especializado em locação de Veículo tipo Semirreboque furgão de alumínio sendo de 02 (dois) eixos com suspensão pneumática, avanço lateral automatizado, porta aviônica e porta PcD com acionamento automático, composto por: 02 Consultórios de clínico Geral; 01 (uma) sala de Enfermagem e coleta de exames laboratoriais; 01 (um) consultório Odontológico; 01 (uma) sala de Esterilização e lavagem; 01 (uma) sala de recepção e espera, Característica(s) Adicional (is): conforme Projeto Básico / Termo de Referência. | 02 | 12 meses |
| | ID | DESCRIÇÃO - VEÍCULO TIPO 2 | QTD | PERÍODO |
| ITEM 02 | 510847 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL, Característica(s): especializado em locação de Veículo tipo Semirreboque furgão de alumínio sendo de 02 (dois) eixos com suspensão pneumática, avanço lateral automatizado, porta aviônica e porta PcD com acionamento automático composto por: 01 (uma) Sala para Dispensação de Medicamentos; 01 (um) Consultório Ginecológico para coleta de exames Citopatológicos do Colo do Útero com banheiro privativo; 02 (dois) consultórios para exame de Ultrassonografia; 01 (um) banheiro; 01 (uma) sala de recepção e espera, Característica(s) Adicional (is): conforme Projeto Básico/Termo de Referência. | 02 | 12 meses |

Por meio de consulta ao Diário Oficial de Manaus¹, verifica-se que o objeto do certame em questão já fora adjudicado à empresa Truckvan Indústria e Comércio Ltda. e encontra-se homologado² desde 23/10/2019 (fl. 113), no valor de total de R\$ 8.294.400,00.

Compulsando a petição, a empresa Representante, em síntese, aduz que a classificação e habilitação da empresa Truckvan Indústria e Comércio Ltda. se deu de forma irregular, uma vez que não apresentou Alvará Sanitário na fase de habilitação, descumprindo o subitem 4.8.10.2 do edital e os arts. 2º e 7º da Lei Complementar Municipal nº 10/2018, que assim dispõem, respectivamente:

[...] III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O PROPONENTE deverá apresentar para Habilitação Técnica:

[...]

¹ <http://dom.manaus.am.gov.br/>

² Despacho de Homologação publicado no DOM de 23/10/2019, ed. 4708, pág. 31.





4.8.10.2. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa;

Lei Complementar Municipal nº 10/2018

[...] Art. 2º Nos termos da legislação sanitária, todo estabelecimento de assistência à saúde, de interesse à saúde e demais sujeitos à legislação sanitária, para o exercício de suas atividades, deverá possuir Licença Sanitária expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, estar inscrito no Cadastro Mercantil Municipal, com a respectiva Inscrição Fiscal Municipal, e manter-se adimplente com a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) administrada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno (Semef).

[...]

Art. 7º A Licença Sanitária deverá ser requerida antes do início da atividade, durante a fase de licenciamento do estabelecimento de assistência à saúde e de interesse à saúde, nos termos da legislação sanitária aplicável.

Parágrafo único. A constatação pela Autoridade Fiscal Sanitária Municipal, em procedimento administrativo, do exercício da atividade de que trata o caput sem a respectiva licença sujeita o infrator à multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs), não excluindo a aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das exigências sanitárias previstas na legislação aplicável.

Analisando as atas de abertura, credenciamento, recebimento de propostas e documentos de habilitação e adjudicação do certame (fls. 87/97), verifica-se que inicialmente a mencionada empresa fora inabilitada por descumprimento do acima transcrito, abrindo-se o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do subitem 18.1.20 do edital, para que a empresa apresentasse nova documentação de habilitação escoimada dos vícios que ensejaram





sua inabilitação. Entretanto, após a realização de diligência junto ao órgão demandante (Ofício nº 4388/2019-DRA/SUBGAP/SEMSA) sobre a dispensa de licença sanitária apresentada pela referida empresa, o Pregoeiro decidiu habilitar a licitante.

Acerca do fato, a Representante aduz que:

*[...] seja qual for a Justificativa apresentada pela empresa declarada vencedora TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, **sobre a dispensa de licença sanitária**, esta não mercê prosperar, sob pena de causar danos irreversíveis para a população usuária do serviço a ser contratado bem como para o meio ambiente.*

8. Trata-se de um serviço de interesse à saúde, para as quais é exigido o licenciamento sanitário, pois podem colocar em risco a saúde da população e a preservação do meio ambiente. [...]

Compulsando os documentos encaminhados pelo atual gestor da SEMSA, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa licitante refere-se à:

- Declaração da Secretaria da Saúde de Guarulhos/SP, de 08/10/2019, por meio da qual o Departamento de Vigilância Sanitária em Saúde daquela municipalidade concluiu que a “*empresa em questão assemelha-se a empresa de Engenharia e Construtora, não necessitando de licenciamento perante está VISA*”;

- Resposta da mencionada Secretaria de Saúde, datada de 19/02/2013, quanto à solicitação de informação da empresa acerca do “*enquadramento sanitário de empresa responsável pela fabricação/adaptação de veículos a serem utilizados como unidades móveis de saúde adaptadas para as atividades de consultório; saúde da mulher – sala de mamografia; médico-laboratorial; odontológica e de cardiologia*”, concluindo que a empresa em questão “*assemelha-se a empresa de Engenharia/Construtora, não estando sob regime de VISA*” e que “*as unidades móveis para a finalidade pretendida devem ser avaliadas com base no preconizado na legislação sanitária vigente, tais como: RDC 50/00 ANVISA, Portaria CVS 15/99, Portaria MS nº 453/98 e a Resolução SS nº 625/94, a fim de que as instalações possam garantir segurança para o atendimento à população*”.

Considerando a documentação descrita acima, a SEMSA emitiu parecer afirmando que “*poderão ser aceitos pela Comissão Municipal de Licitação para atendimento da exigência constante no item 11.2 do Termo de*





Referência, anexo do Edital”, ressaltando que “a Licença Sanitária será expedida pela própria SEMSA, quando as Unidades Básicas de Saúde Móveis efetivamente entrarem em funcionamento e derem início às suas atividades”, razão pela qual o Pregoeiro habilitou a empresa licitante.

Assim, depreende-se que a empresa responsável apenas pela fabricação/adaptação de veículos a serem utilizados como unidades móveis de saúde não está sob regime da VISA.

Ao analisar o Termo de Referência (fls. 35-v/87), constata-se que o certame tem por objeto a locação de veículos adaptados, ficando a encargo da Contratada a construção, manutenção e operacionalização do “estabelecimento”, como transporte até os locais de atendimento (com combustível e o motorista), fornecimento de internet, instalação da estrutura, instalações elétricas, hidrosanitárias e de equipamentos, ao passo que o exercício das atividades de saúde, com disponibilidade de mão de obra, fornecimento de insumos e serviço de higiene e limpeza, é exclusivo da SEMSA.

Entretanto, sem adentrar ao mérito acerca de quem é a responsabilidade da apresentação da Licença Sanitária (empresa licitante ou SEMSA), faz-se necessário frisar que a exigência de Licença Sanitária em fase de habilitação revela-se excessiva, uma vez que acarreta ônus financeiro ou operacional desarrazado às licitantes antes da fase contratual, tendo em vista que tal documento somente poderá ser expedido após vistoria no local por autoridade fiscal sanitária, quando o estabelecimento já estiver construído/adaptado.

Todavia, apesar do equívoco constante no Termo de Referência (subitem 11.2) e do Edital do certame (subitem 4.8.10.2), verifica-se que a SEMSA, oportunamente, considerando que é de sua competência a execução de serviços de vigilância sanitária³, emitiu parecer saneando o processo licitatório.

Portanto, analisando a presente Representação, pelos documentos e fatos até aqui apresentados, cumpre-me registrar que o pedido cautelar não possui argumento suficiente capaz de levar ao reconhecimento da presença do *fumus boni juris*, o que, conseqüentemente, prejudica a apreciação do pedido relacionado ao *periculum in mora*, em razão da exigência de simultaneidade dos pressupostos para concessão de Medida Cautelar.

³ Art. 1º, inciso IV, alínea b, da Lei Municipal nº 392, de 27 de junho 1997.





Por fim, entende-se que a Medida Cautelar pleiteada pela Representante não deve ser acolhida. Todavia, os autos devem seguir o procedimento previsto regimentalmente, conforme o inciso V do art. 3º da Resolução TCE nº 03/2012 c/c art. 283 e seguintes da Resolução TCE nº 04/2002.

Por todo exposto, considerando que a Medida Cautelar exige a simultaneidade dos requisitos supracitados:

I – **Indefiro o pedido de Medida Cautelar**, formulado pela empresa **Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda.** em face da Comissão Municipal de Licitação de Manaus – **CML/PM** e da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**, de suspensão do **Pregão Presencial nº 023/2019-CML/PM**, cancelamento da adjudicação e homologação e do contrato administrativo, caso já tenha sido formalizado, **tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni juris*, necessário para adoção da referida medida;**

II – **Determino** a remessa dos autos à **Secretaria do Pleno** para as seguintes providências:

- a) **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- b) **Ciência** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
- c) **Ciência** do *decisum* aos interessados, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- d) **Remessa** dos autos à **DILCON**, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 03/2012 c/c art. 283 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, para que proceda à análise dos fatos e documentos constantes no caderno processual e, se for necessária, à notificação dos responsáveis, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa, de modo a dar continuidade à instrução processual, cumprindo-se fielmente os prazos e procedimentos regimentais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 45

III – **Após** o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 16687/2019

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: Medida Cautelar

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Humaitá.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 425/2019 – OUVIDORIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA SÃO RAFAEL, SUPOSTAMENTE INAPTO, PARA REALIZAR CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

DESPACHO





1. Tratam os autos de denúncia apresentada perante a Ouvidoria desta Corte de Contas em face da Prefeitura Municipal de Humaitá tendo em vista a contratação de empresa supostamente inapta para realização de concurso público.
2. Autuada como representação, a denúncia foi encaminhada para o órgão técnico para análise, que entendeu pela procedência da representação, haja vista a constatação de diversas irregularidades na contratação do Instituto de Tecnologia São Rafael para a realização do concurso, ressaltando, inclusive, decisão proferida em caráter liminar pela justiça comum que determinou a suspensão do concurso ora em exame, assim como decisão transitada em julgado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que teria determinado o impedimento do referido Instituto para a que realizasse novas contratações com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, dentre outras irregularidades.
3. Quanto ao cabimento, é certo que a Representação tem seu procedimento inscrito nos artigos 288 e seguintes da Res. 04/2002, formulada por qualquer pessoa e direcionada a esta Corte de Contas, para afirmação ou requerimento de apuração de ilegalidade ou má gestão pública.
4. Quanto ao pedido cautelar, este visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito, como instrumento pronto e eficaz de segurança e prevenção para a realização dos interesses dos litigantes. Nas palavras de Daniel Amorim Assumpção Neves (Manual de Direito Processual Civil, ed. Juspodivm, 2017), “a tutela cautelar deve ser entendida como a proteção jurisdicional prestada pelo Estado para afastar o perigo de ineficácia do resultado final da pretensão definitiva da parte, funcionando como aspecto concreto da promessa constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional”.
5. No que concerne à competência dos Tribunais de Contas para concessão de cautelares no âmbito da sua competência de fiscalização, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal, no MS 24510, pelo reconhecimento de poder cautelar aos Tribunais de Contas, como forma de conferir efetividade a suas decisões.

*(...) a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário público. Impende considerar, no ponto, em ordem a legitimar esse entendimento, a formulação que se fez em torno dos poderes implícitos, cuja doutrina, construída pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, no célebre caso *McCulloch v. Maryland* (1819), enfatiza que a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a*





esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos. (...) É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de índole cautelar, que, reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, permite, ao TCU, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República. [MS 24.510, rel. min. Ellen Gracie, voto do min. Celso de Mello, j. 19-11-2003, P, DJ de 19-3-2004].

6. Passo a discorrer brevemente sobre as irregularidades que maculam a realização do certame, conforme já devidamente apurado pelo órgão técnico: a) o Instituto contratado tem como atividade principal a defesa de direitos sociais e não a realização de concursos públicos, atividades de ensino, pesquisa ou qualquer outra relacionada; b) ausência de experiência do Instituto contratado na realização de outros concursos públicos; c) informação sobre a proibição do Instituto para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta em parecer do Ministério Público de Santa Luzia D'Oeste acostado aos autos; d) ausência de participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso para provimento do cargo de procurador (art. 58 da Lei 8.906/94), conforme informação constante do inquérito civil do Ministério Público do Estado do Amazonas de n. 164.2019.000024.

7. No caso em exame, entendo demonstrada a ocorrência da fumaça do bom direito, diante das irregularidades apresentadas, e do perigo da demora, posto que, ainda que não agendada a data para a realização da prova, faz-se prudente a suspensão do certame para a apuração das referidas irregularidades, com a concessão de prazo ao gestor para que preste os esclarecimentos pertinentes, sob pena de, com a continuidade do certame, implicar em maiores danos aos direitos de terceiros que pretendam se candidatar às vagas em concorrência.

8. Conforme visita realizada hoje no sítio eletrônico do Instituto, verifica-se, no entanto, que o certame em análise encontra-se suspenso, embora sem referência à decisão que determinou a sua suspensão. Diante do exposto, reafirmando a necessidade de suspensão do certame para maiores esclarecimentos, e nos termos da Res. 03/2012-TCE/AM:

8.1. **DEFIRO** a cautelar requerida, no sentido de suspender a realização do certame referente ao Edital n. 01/2019 da Prefeitura Municipal de Humaitá até definitiva apuração por parte desta Corte de Contas, ressalvando-me, no entanto, a possibilidade de revisão das condições para a manutenção da suspensão do certame após a apresentação da defesa e apuração técnica devida;

8.2. **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que: a) providencie a publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, conforme determinação da Res.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 48

03/2012-TCE/AM; b) notifique o gestor da Prefeitura Municipal de Humaitá e os representantes do Instituto de Tecnologia São Rafael para que se manifestem sobre as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias; c) oficie a Prefeitura Municipal de Humaitá bem como o Instituto de Tecnologia São Rafael para que adotem as providências necessárias para a suspensão do certame referente ao edital n. 01/2019, devendo informar a esta Corte de Contas sobre o cumprimento da decisão no prazo de 15 (quinze) dias;

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2019.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 967/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 702/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5673/2013, que trata da Tomada de Contas Especial da Parcela Única do Termo de Parceria nº 03/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas, fica **NOTIFICADO o Sr. ALCIDES DE MORAES PEREIRA, Presidente do IPAESDAEAM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.509,52 (Dez mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, e **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 259.364,71 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5670, aos Cofres do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 49

Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 1681/2017**, e cumprindo o Acórdão nº 937/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 2918/2013, que trata da Tomada de Contas Especial de Convênio nº 36/2012, firmado entre Secretário de Estado de Cultura –SEC e Associação Recreativa Jaraqui de Escama Grossa, fica **NOTIFICADA a Sra. MISS LANDRE DOS SANTOS FADOUEL, Diretora Tesoureira da Associação à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 10.304,18 (Dez mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 38/2019-DICAMI

Processo nº 11.632/2019-TCE. Responsável: Sra. Toska Juvita Nonato Alves, ex-Diretora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Uarini (período 01.01.2018 a 22.05.2018). Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. TOSKA JUVITA NONATO ALVES**, ex-Diretora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Uarini (período 01.01.2018 a 22.05.2018), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 50

justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Notificação nº 284/2019-DICAMI**, constante no processo que trata da **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Uarini/AM, exercício de 2018**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2019.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 40/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADA** a empresa **RADIER Engenharia Construção e Comércio Ltda. (CNPJ: 01.732.997/0001-37)**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria In Loco (Notificações 369/2019 e 392/2019 ambas DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 2485/2003**, que trata da Prestação de Contas do Sr. Bruno Luiz Litaiff Ramalho, Prefeito Municipal de Carauari, Exercício de 2002.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES

DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro José Cláudio de Souza Filho**, fica **NOTIFICADO** a empresa **M J ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 168/2019 - DICOP (Notificação 310/2019 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 6642/2012 (fls.46-64)**, que trata da Prestação de Contas de Convênio do Sr. José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal de Borba – Exercício 2014) referente ao **Convênio nº 004/2012** firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 51

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019

O Pregoeiro designado pela **Portaria nº 15/2019-SEGER/CPL** do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **5/12/2019, às 9h**, Licitação na modalidade **“Pregão Presencial”, tipo “menor preço global”**, objetivando a Contratação de empresa especializada para: Fornecimento de serviço de rede de energia ininterrupta com disponibilização de equipamentos NOBREAKS trifásicos com capacidade total de 180 (cento e oitenta) KVA total - Y/Y 220V/127V 60HZ, composto de 3 equipamentos ligados em paralelo redundante, com potência disponível de pelo menos 60 kVA cada, com seus sistemas auxiliares e associados, bem como a execução de serviços de manutenções corretiva e preventiva, com disponibilização de peças, e demais atividades necessárias para a conservação de sistema de energia ininterrupta e manutenção dos demais equipamentos eletromecânicos relacionados à produção e distribuição de energia elétrica, além de manutenção eletromecânica de equipamentos essenciais para o bom andamento das atividades deste TCE. Todos os equipamentos descritos devem ser instalados no site da CONTRATANTE. O Edital completo será disponibilizado através do portal deste Tribunal de Contas do Estado na seção de licitações: www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92)3301-8150 ou pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

O Pregoeiro designado pela **Portaria nº 16/2019-SEGER/CPL** do Tribunal de Contas do Estado, torna público aos interessados que realizará no dia **6/12/2019, às 9h**, Licitação na modalidade **“Pregão Presencial”, tipo “menor preço global, por lote”**, objetivando a Aquisição de bens comuns e permanentes: **03** veículos automotores novos (zero quilômetro), sendo **01** (um) veículo modelo PickUp – Cabine Dupla e **02** (dois) veículos modelos Sedan, a fim de atender às necessidades e as atividades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo será disponibilizado através do portal deste Tribunal de Contas do Estado na seção de licitações: www.tce.am.gov.br. Informações pelo telefone (92)3301-8150 ou pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

MOACYR MIRANDA NETO
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2019-CPL/TCE

O Presidente da Comissão de Licitação designado pela Portaria Nº 308/2019-GPDRH, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, torna público aos interessados que realizará no dia **03/12/2019**, às **9 horas**, **Licitação** na modalidade "**Carta Convite**", objetivando a contratação de **EMPRESA DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO ESPECIALIZADO PARA ATENDER ESSE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, respectivamente, conforme Anexo I, constante do presente Edital. Poderão participar do presente certame as empresas que atenderem as condições deste Convite e apresentarem os documentos nele exigidos, e manifestarem seu interesse em participar no certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (§ 3º, do art. 22 da Lei nº 8.666/93). Informações pelo telefone (92)3301-8150 ou pelo e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2019.

MARCONDES GIL NOGUEIRA
Presidente da CPL/TCE-AM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Edição nº 2181, Pag. 53



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

